

Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

#### PROCESSO DISPENSA POR EMERGÊNCIA Nº 001/2017/SEMAD/PMC

**CONTRATO EMERGENCIAL** N.º 001/2017/SEMAD/PMC QUE ENTRE SI CELEBRAM  $\mathbf{DE}$ UMLADO A **PREFEITURA MUNICIPAL** DE CURUÇÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DO OUTRO A EMPRESA F. F. B. COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CURUÇA CNPJ n°. 05.171.939/0001-32, sediada na Praça Cel. Horácio, n°. 70, Bairro Centro, em Curuçá, neste Estado, CEP: 68.750-000 neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio do Secretário ALESSANDRO MIRANDA DE MACÊDO MARTINS, nomeado pelaPortaria n°. 001/2017,doravante denominada apenas CONTRATANTE e a Empresa F. F. B. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ/MF N° 83.374.769/0001-05, estabelecida à Rod. Castanhal Curuçá Km 63 s/n, Curuçá/PA, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor JOSÉ FERNANDO RODRIGUES FERREIRA, nacionalidade, RG n°. 3307907 SSP/PA, CPF n°. 022.868.662-87, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições Lei Federal n°. 8.666/93, Art. 24, Inciso IV com suas alterações posteriores e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrições, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

Dispensa de Licitação Emergencial n°. 001/2017/SEMAD/PMC

Proposta da Contratada apresentada na coleta de preços, assim como a Justificativa de preço e escolha do fornecedor.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição direta e por dispensa de licitação, para atender a necessidade imediata e indispensável, de caráter urgente e emergencial, de aquisição de gasolina comum na quantidade máxima de 30.000 (trinta mil) litros e óleo diesel na quantidade máxima de 50.000 (cinquenta mil) litros, para atender as necessidades imediatas junto a setores e secretarias da Administração Municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA



Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

- **2.1.**O fornecimento, abastecimento e entrega da gasolina, objeto deste contrato, será realizada pela empresa, diretamente nos veículos e no município de Curuçá/PA mediante a autorização da Administração Municipal.
- **2.2.** A Contratada deverá possuir bombas de abastecimento, aferidas e certificadas pelo IMETRO.
- **2.3.** Os veículos se abastecerão da gasolina e óleo diesel diretamente na bomba da empresa contratada, mediante apresentação de autorização para abastecimento, devidamente assinada pelo ordenar de despesa.
- **2.4.** O prazo para fornecimento do combustível é imediato, a contar da data da assinatura do contrato, por um período de 90 (noventa) dias.

## CLÁUSULA TERCEIRA -PREÇO, PAGAMENTO E REVISÃO

- **3.1.**O preço do fornecimento do objeto é de R\$4,236 (quatro reais duzentos e trinta seis centavos) por litro de gasolina para quantidade estima de 30.000 (trinta mil) litros, totalizando o valor de R\$ 127.080,0 (cento e vinte sete mil e oitenta reais) e R\$ 3,510 (três reais e quinhentos e dez centavos) por litro de óleo diesel para quantidade estima de 50.000 (cinquenta mil) litros, totalizando R\$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais).
- **3.2.**Pagamento deverá ser promovido pela contratante na proporção em que for efetivado o fornecimento, mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente do IPMA. O pagamento da Nota fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social CND, ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS e junto ao Tribunal Trabalhista CNDT.
- **3.3.**Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas, que deverão estar corretamente preenchidas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com especificação das quantidades dos resíduos recolhidos do período.

# CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes deste Contrato serão realizadas com recursos próprios do Município as quais serão empenhadas na seguinte dotação:

Exercício Financeiro: 2017

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Curuçá Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 04.122.0203.2.030 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria de Administração de Curuçá

Projeto Atividade: 04.122.0301.2.035 – Manutenção da Secretaria de Administração

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria de Municipal de Finanças de Curuçá Projeto Atividade: 04.122.0401.2.152 – Manutenção da Secretaria de Finanças



Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria de Municipal de Agricultura de Curuçá Projeto Atividade: 20.122.0501.2.153 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Juventude, Desp. e Lazer Projeto Atividade: 27.122.0801.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Juventude, Desp. e Lazer.

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal Cultura Projeto Atividade: 13.122.1001.2.158 – Manutenção da Secretaria Municipal Cultura

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte Projeto Atividade: 15.122.1501.2.209 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente Projeto Atividade: 18.122.1601.2.069 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Seg. Pública e Defesa Social Projeto Atividade: 06.122.1701.2.195 – Manutenção da Secretaria Municipal de Seg. Pública e Defesa Social.

Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura de Curuçá Projeto Atividade: 23.694.1901.2.079 – Manutenção da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura de Curuçá.

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria de Integração Municipal Projeto Atividade: 19.422.2001.2.197 – Manutenção da Secretaria de Integração

Unidade Orçamentária: 12 – Procuradoria Geral do Município Projeto Atividade: 02.061.2101.2.088 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município

Unidade Orçamentária: 13 – Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura de Curuçá Projeto Atividade: 23.694.1901.2.079 – Manutenção da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura de Curuçá.

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Curuçá Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1101.2.105 – Manutenção da Sec. Municipal de Saúde.

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde de Curuçá Projeto Atividade: 10.301.1209.2.184 – Manutenção do PAB-FIXO

Projeto Atividade: 10.301.1201.2.181 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.302.12.13.2.118 – Manutenção da Média a Alta Complexidade



Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

Projeto Atividade: 10.302.2225.2.212 – Manutenção do SAMU

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Educação de Curuçá

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 12.122.0601.2.173 - Manutenção da Sec. Municipal de Educação.

Órgão: 05 – Fundo de Educação Básica – FUNDEB de Curuçá

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo de Educação Básica

Projeto Atividade: 12.361.2215.2.210 – Manutenção das Atividades Maio do Fundeb.

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Educação de Curuçá

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Educação

Projeto Atividade: 12.122.0706.2.010 – Manutenção do Transporte Escolar Projeto Atividade: 12.361.0704.2.176 – Manutenção do Salário Educação

Órgão: 06 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 02 – Sec. Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 08.122.0024.2.126 – Manutenção da Sec. de Assistência Social

Órgão: 06 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 08.244.1314.2.205 – Apoio ao Programa Bolsa Família

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Subelemento: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes

# CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Dos Direitos:

**5.1.** Da **CONTRATANTE:** receber o objeto deste contrato nas condições avenças;

**5.2**. Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e

Das Obrigações:

#### **5.3**. Da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) das à CONTRTADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

### 5.4. Da CONTRATADA:

- a) fornecer os produtos na forma ajustada e
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

### CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

- **6.1.** A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obrigam atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.
- **6.2**. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

**7.1.** O prazopara a execução do objeto será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer momento, se houver uma licitação adjudicada ou homologa pela PMC no mesmo período contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1.** Pela inexecução do total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- **8.2.** Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).
- **8.3.** Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.
- **8.4.** Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- **8.5.** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n'. 10.520, de 2002.
- **8.6**. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**.
- **8.7.** Se o valor da multa for superior ao valor devido a. **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
- **8.8.** Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Principio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.
- **8.9.**A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- **b)** Fizer declaração falsa:
- c) Cometer fraude fiscal;



Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

- **d)** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- **8.10**. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita as demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei n.º 8.666/93;
- **8.11.**Comprovado impedimento ou reconhecida forca maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;
- **8.12.** A critério da **CONTRATANTE** o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos a. contratada.
- **8.13.**As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** ou com a Administração Pública podendo ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados:
- **8.14.**Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à. **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- **8.15.**No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulidade, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado ate o momento da declaração de nulidade.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **9.1.** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
- **9.2.** A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas no item 8, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos que venha sofrer.
- **9.3.** Reconhece-se o direito da administração de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.
- **9.4.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando houver licitação adjudicada ou homologa pela PMC no mesmo período contratual.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

**10.**Fica eleito o Foro do Município de Curuçá, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

### 11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.



Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

Curuçá-PA, 07 de fevereiro de 2017.

## ALESSANDRO MIRANDA DE MACÊDO MARTISN SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

# JOSÉ FERNANDO RODRIGUES FERREIRA F. F. B. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA CONTRATADA

Testemunha:	
Nome:	
RG:	
CPF/MF:	
Nome:	
RG:	
CPF/MF	